

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado FELIPE BECARI

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, do Senhor Deputado Felipe Becari, dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. De acordo com o art. 1º, fica reconhecida a expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, do Senhor Deputado Felipe Becari, reconhece a expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. Certamente a proteção e o reconhecimento destes animais, bem como a cultura a eles associada, é uma pauta que merece atenção, sendo, por isso, recoberta de mérito.



O reconhecimento como manifestação cultural consiste em um mecanismo de proteção a expressões ou manifestações culturais diversas. No caso da dimensão linguística, já há uma série de iniciativas e ações do Poder Executivo federal, das quais chamamos a atenção para o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, regulamentado pelo Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010.

Esta norma regulamentadora tem escopo muito mais abrangente, qual seja, línguas e dialetos praticados no Brasil, bem como a sua adequada preservação e promoção. Não há propriamente sentido patrimonial em se proteger expressões linguísticas específicas, as quais são parte integrante de um conjunto maior: os dialetos, as línguas. Estes últimos, sim, devem ser reconhecidos e protegidos com a ação de políticas de Estado, pois fazem parte da diversidade cultural brasileira.

Entretanto, quando a Convenção da Unesco sobre patrimônio imaterial menciona as “práticas, expressões, manifestações, conhecimentos e técnicas [...]”, o sentido de “expressões”, nesse contexto, não é o de “expressões linguísticas”, mas o de “expressões culturais”, ou seja, música, dança, rituais e tantas outras formas coletivas de se expressar culturalmente.

Como se pode constatar pela Justificação do projeto de lei em análise, a proteção e o reconhecimento que o Autor deseja consagrar se refere aos animais em si e seu simbolismo para a sociedade brasileira — e não a expressão linguística. “Os vira-latas caramelo são animais de porte médio, com pelo curto e a pelagem em tons de marrom, que vão desde um tom mais claro até um marrom escuro e predominância do preto no focinho. Seus olhos são marcantes e simpáticos. O que torna esses animais especiais é a sua mistura de raças, que resulta em uma grande variedade de características físicas e comportamentais”.

Segue a Justificação, mais adiante: “Apesar de muito amados, os vira-latas ainda sofrem com o preconceito de algumas pessoas, que os consideram menos nobres do que os cães de raça pura. No entanto, a verdade é que esses animais são tão inteligentes, leais e adoráveis quanto outros cachorros [...]: de uns tempos para cá e graças à internet, **esse cachorro cor**



caramelo se tornou fenômeno de popularidade. E mais: muitos já o consideram um símbolo nacional, fazendo campanhas para oficializá-lo como raça brasileira” (os grifos não são do original). Conclui, então: “No geral, podemos dizer que os vira-latas caramelo são uma parte importante da cultura brasileira e representam muito mais do que apenas um tipo de cachorro”.

Como se pode constatar pela Justificação, o objeto precípua que se deseja consagrar como manifestação cultural brasileira é o simbolismo atribuído a este animal pela e para a sociedade brasileira. O Autor apropriadamente registra o grau que a dimensão simbólica do vira-lata caramelo adquiriu entre nós, sendo este o elemento que deve ser reconhecido como manifestação cultural. É isso que propomos no Substitutivo, que assim descreve de maneira mais acurada o que de fato pretende o Autor.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-11669



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-11669

